



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 341**  
SECTOR DE ARQUIVO

*fls. 1  
Carta*

Dist. ....

JCJ n.º 99/69

OBJETO — Fundo de garantia, horas extras, repouso

AUDIÊNCIAS  
24-3-69 às 14,15 h

*10.7.69 " 13 h  
10.12.69 " 15 h  
A. C. de  
CIS  
Ang*

RECTE — LAURA DE SOUSA LIMA

RECD. — CLÍNICA DE REPOUSO SANTA MÔNICA

NCr\$ 1.089,52

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de  janeiro   
do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*Japish de ...*  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Al. G. Costa*

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1969

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Laura de Sousa Lima

Reclamante(s)

servente

solteira

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Setor Criméia Oeste, Rua Castro Luiz Ribeiro nº 154

(Residência)

portador da C. P. - N.º 58752, Série 154 e apresentou a seguinte reclamação

contra Clínica de Repouso Santa Mônica

(Reclamado)

domiciliado na Rua 101, nº 122, Setor Sul

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 22-5-67

DISPENSA : 3-8-68 c/aviso

SALÁRIO : NCr\$100,80

PAGAMENTO : mensal

Opção p/FGTS: 1-11-67

Seja compelida a reclamada ao depósito determinado pela Lei 5.107, acrescido de correção monetária, juros capitalizados e mais 10% sobre o total respectivo no valor de: de 1-11-67 a 25-3-68 (sal.82,50)..... 31,90  
de 26-3-68 a 3-8-68 (sal.100,80)..... 34,38

1.240 horas extras trabalhadas, no período de 22-5-67 a 25-3-68, pois seu horário de trabalho era de 7hs as 20 hs. sem horário certo p/almoço, inclusive aos domingos, fazendo 5 hs. extras por dia a razão de NCr\$0,40 por hora..... 496,00

Idem 575 horas extras trabalhadas no período de 26-3-68 a 3-8-68, no mesmo horário supra, inclusive aos domingos, a razão de NCr\$0,50 por hora..... 287,50

58 dias de repouso semanal remunerado, no período de 22-5-67 a 25-3-68, a razão de NCr\$2,75 por dia 159,50

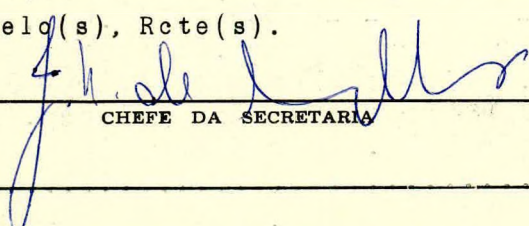
Idem 24 dias de repouso semanal, no período de 26-3-68 a 3-8-68, NCr\$3,36 por dia..... 80,64

1.089,92



Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Recte(s).

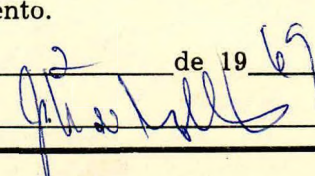
  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

+ Dama de Souza Lima

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 69

Chefe de Secretaria: 





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

**Clínica de Repouso Santa Mônica**  
**Rua 101, nº 122, setor sul**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Laura de Sousa Lima**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14,15 quatorze e quinze horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de março de 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 5, de fevereiro de 19 69

*[Assinatura]*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 14 de 2 de 69  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3  
pelo registrado postal nº 38538 com "AR",  
Goiânia, 14 de 2 de 69  
*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

*fl. 3  
ccshs*



MOD. 70 (ant. 65)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado **38538**

Procedência **Goiânia**

Data do registro **14** de **2** de 19 **69**

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **19** de **2** de 19**69**

O DESTINATÁRIO

**Manoel do Carmo B. Lopes**

Carimbo da distribuição

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 99/69- Clínica de Rep. S.Monica- aud. 24-3-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.



*Res*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 99 / 69

Aos 24 dias do mês de março do ano de 1969, às 14,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Laura de Sousa Lima contra Clínica de Repouso Santa Mônica, relativa a FGTS, hs extras. etc.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, a reclamada representada por seu contador, Sr. José Carlos da Almeida.

Em sua defesa a reclamada alegou o seguinte: que a data de admissão é posterior à alegada na inicial; a reclamante realmente trabalhava no horário que alega mas sempre percebeu a remuneração respectiva; a remuneração dos dias de repouso, que lhe era concedido semanalmente, a reclamante sempre a recebeu. Reconhece o direito da reclamante ao FGTS, que se compromete a levantar em favor da mesma ainda hoje.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 10 de JULHO de 1969, às 13,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu *Paulo Fleury da Silva*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

*Paulo Fleury da Silva*  
Juiz Presidente

1 *[Signature]*  
V. dos Empregadores

*[Signature]*  
V. dos Empregados.

*Laura Sousa Lima  
foi servida em audiência.*



1969

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- /

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 1969, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~BELO HORIZONTE~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Alberto de S. Costa vogal representante dos empregadores, e Domiciano de S. Marinho vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Laura de Souza Lima contra Clínica de Repouso Santa Mônica, relativa a Fundo de Garantia, horas extas e repouso. no valor de NCr\$ 1.089,52

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, a reclamada representada por seu contador Sr. José Carlos de Almeida e a reclamante acompanhada de advogado Dr. Victor Gonçalves.

Pela reclamante foi dito que não havendo comparecido as testemunhas que convidara, pedia a notificação das mesmas para a próxima audiência, comprometendo-se a indicar os respectivos nomes e endereços dentro três dias.

O Juiz Presidente deferiu o pedido devendo ser a notificação feita na forma solicitada, sendo designada nova audiência para o dia 10 de dezembro de 1969, às 15 horas, ficando às partes cientes.

E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva e Souza, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos Srs. vogais, e pelas partes.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

Alberto de S. Costa  
Vogal dos Empregadores

Domiciano de S. Marinho  
Vogal dos Empregados

Laura S. Lima  
José Carlos de Almeida

Victor Gonçalves  
José Carlos de Almeida



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº 101-1

Aos 10 dias do mês de Junho de 1969, às 13 horas, em sala de audiências, reunida a Junta de Conciliação e Julgamento de XXXX Colônia, sob a presidência de Sr. Paulo Flávio de Silva e Sousa, M. M. Luis do Trabalho, presente os srs. Alberto de S. Costa, vocal representante dos empregadores, e Domício de S. Marinho, vocal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Leiva de Sousa Lima, Clínica de Reparo Santa Técnica, Garantias, horas extras e rescisão, no valor de R\$ 1.089,52.

Aberta a audiência, foram, de ordem do Sr. M. Luis Presidente, apresentadas as partes, havendo comparecido ambas, a reclamação representada por seu codador Sr. José Carlos de Almeida e a reclamante acompanhada de advogado Sr. Victor Gonçalves.

Pela reclamante foi dito que não houve comparecimento às testemunhas que convidara, pediu a nulificação das mesmas para a próxima audiência, comprometendo-se a indicar as respectivas casas e endereços dentro de três dias.

O Luis Presidente de arriu o pedido devendo ser a nulificação feita na forma solicitada, sendo designada nova audiência para o dia 10 de dezembro de 1969, às 15 horas, ficando as partes cientes. E, para constar, eu, para constar, eu, Luis, vocal e presidente etc, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelas Srs. vocais, e pelas partes.

*Paulo Flávio de Silva e Sousa*  
Luis Presidente

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada aos presentes autos, de  
*uma petição em quatro*  
Colônia, 14 de *set* de 19 *69*  
*[Assinatura]*

*for em...*



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA  
Protocolo  
Entrada 14 julho 1969  
Fólia 230 N.º 458  
JUSTIÇA DO TRABALHO

9. Assim, foram  
as no ofício 500  
6. 14-7-69.  
Pereira

Diz LAURA DE SOUZA LIMA qualificada na reclamatória que move contra CLÍNICA DE REPOUSO STA. MÔNICA e que originou o Processo JCJ- nº99/69, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos)/ vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer o rol das testemunhas/ para serem ouvidas na próxima audiência e que se recusaram a comparecer/ mediante convite, isso de conformidade com o requerimento constante de ata e deferido por V. Exa. O Rol das testemunhas são:

- 1a - Remildes Gonçalves Moraes - deverá ser notificada no endereço da Reclamada - Clinica de Repouso Sta. Mônica - Rua 101, nº123 -Setor/ Sul.
- 2a.- Sebastiana Pereira Vale - Endereço da Reclamada.
- 3a.- Hilda Farias dos Santos - Endereço da Reclamada.

Assim pede sejam as mesmas notificadas.  
Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 14 de julho de 1.969

pp. *[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Ver 8/12*

Notif. N.º

Em **22** de **julho** de 19**69**

Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à **Praça Cívica nº 9** as **15** horas do dia **10** do mês de **dezembro** de 19 **69**, sob as penas da lei, a-fim de prestardes depoimento

~~XXXXXXXX~~ como testemunha, no processo em que são partes: **Laura de Sousa Lima, reclamante e Clínica de Repouso Santa Mônica, Processo nº JCJ-nº 99/69.**

Saudações

*J. de Souza*  
Chefe de Secretaria

**A**  
**Sra. Remildes Gonçalves Moraes**  
**Clínica de Repouso Sta. Mônica**  
**Rua 101, nº 123 - Setor Sul**  
**N E S T A**

NOTA - À Testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 à 15 dias por desobediência.  
(Art. 219 do C. P. Penal)

MOD. 7

Certifico que em 25 de julho de 1968  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado p. nº 39.705  
Goiânia, 25 de julho de 1969  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*

Notif. N.º

Em 22 de julho de 1969

Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à **Praça Cívica nº 9**

as **15** horas do dia **10** do mês de **dezembro** de 19**69**, sob as penas da lei, a-fim de prestardes depoimento

~~XXXXXX~~  
como testemunha, no processo em que são partes: **Laura de Sousa Lima, reclamante e Clínica de Repouso Santa Mônica, reclamada- Proc. nº 99/69.**

Saudações

*[Handwritten signature]*  
Chefe de Secretaria

**A Sra.**  
**Sebastiana Pereira Vale**  
**Clínica de Repouso Santa Mônica**  
**Rua 101, nº 123 - Setor Sul**  
**NESTA**

NOTA - À Testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 à 15 dias por desobediência.  
(Art. 219 do C. P. Penal)

Cerúncio que em 25 de julho de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. ....  
pelo registrado postal nº 39.704  
Colônia, 25 de julho de 1969  
*[Handwritten signature]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Faria*

Notif. N.º

Em 22 de julho de 1969

Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à **Praça Cívica nº 9**

as **15** horas do dia **10** do mês de **dezembro**

de 19 **69**, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento

~~XXXXXX~~  
pessoal  
como testemunha, no processo em que são partes: **Laura de Sousa Lima, reclamante e Clínica de Repouso Sta. Mônica, reclamada, Proc. nº JCJ-99/69.**

Saudações

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

**A Sra.**  
**Hilda Farias dos Santos**  
**Clínica de Repouso Sta. Mônica**  
**Rua 101, nº 123 - Setor Sul**

NOTA - À Testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 à 15 dias por desobediência.  
(Art. 219 do C. P. Penal)

**N E S T A**

MOD. 7

Certifico que em 25 de julho de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado nº 39.703  
Goiânia, 25 de julho de 1969  
*[Assinatura]*



11  
Amm

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 99 / 69.

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1969, às 15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~RELEX~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Haley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Laura de Souza Lima contra Clínica de Repouso Santa Mônica, relativa a fundo de garantia, horas extras e repouso. no valor de NCr\$ 1.089,52.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente ambas, a reclamante acompanhada de seu advogado Dr. - Victor Gonçalves e a reclamada representada pelo Sr. José Carlos de Almeida.

Pelas partes foi celebrado o seguinte acôrdo:

A reclamada pagará a reclamante por saldo de seu pedido a quantia total de NCr\$ 475,00 até o dia 17 do corrente mês, ficando ainda na obrigação de assinar em favor da reclamante a respectivas guias para levantamento do depósito do FGTS.

A reclamante ao receber a mencionada importância dará quitação a reclamada.

Custas, no valôn de NCr\$ 35,70, dispensadas na forma da lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

*Victor Gonçalves*  
*José Carlos de Almeida*  
*Laura S. Lima*

*[Handwritten signature]*




RECIPO Ncr\$ 475,00

12  
Dauer

Recebi da Clínica de Repouzo Santa Mônica, a importância acima mencionada de Ncr\$ 475,00 ( quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros novos), proveniente de pagamento de acordo feito no processo de reclamação de nº 99/69, em que é reclamante Laura de Souza Lima.

Per ser verdade e para seu documento firme e presente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
em 17 de dezembro de 1969.

  
\_\_\_\_\_  
Calígula Buene da Fonseca  
Of. Judiciário Pj 4



13  
Aulle



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Laura de Souza Lima e o Reclamado Clínica de Repouzo Santa Mônica e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdado celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros novos) relativa ao processo da reclamação de nº 99/69. xxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

James Roberto Pereira de Souza  
SECRETÁRIO

X Laura Souza Lima  
RECLAMANTE

RECLAMADO



X *[faint handwritten text]*

*[faint mirrored text from reverse side]*

*[Handwritten signature]*

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente,  
da data de 22 de Setembro de 1957  
Francisco de Assis Pereira  
Secretário